



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI Nº 107/2025

Dispõe sobre a criação do Projeto “Panifica Pinhal” no município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Projeto Panifica Pinhal, destinado à produção de produtos de panificação e derivados a serem distribuídos nas escolas municipais, com a finalidade de complementar a alimentação escolar e promover educação alimentar.

**Art. 2º** O Projeto Panifica Pinhal tem como objetivos:

- I – Produzir alimentos de qualidade utilizando ingredientes frescos, priorizando produtos de origem local e regional;
- II – Oferecer opções de panificação diversificadas e nutricionalmente adequadas aos alunos da rede municipal;
- III – Garantir segurança alimentar em todo o processo de produção;
- IV – Desenvolver ações de educação alimentar e consumo consciente para alunos e comunidade escolar;
- V – Valorizar o espaço e as competências adquiridas no curso municipal de panificação;
- VI – Gerar oportunidades de qualificação e renda para os participantes do curso de panificação.

**Art. 3º** O público-alvo do projeto é composto por:

- I – Alunos das escolas municipais;
- II – Comunidade escolar;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 11/12/25  
Sectetaria CM  
Balneário Pinhal RS  
Assinatura (5:55)



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### III – Participantes do curso Municipal de Panificação.

**Art. 4º** A execução do projeto compreenderá:

#### I – Planejamento:

- a) levantamento das necessidades nutricionais;
- b) elaboração de receitas diversificadas;
- c) definição de fornecedores, priorizando produtores locais.

#### II – Produção:

- a) organização e adequação do espaço de panificação conforme normas sanitárias;
- b) capacitação dos participantes do curso municipal de panificação;
- c) produção de pães, cucas, bolachas e demais itens previstos no curso municipal de panificação.

#### III – Distribuição:

- a) organização de logística de entrega às escolas municipais;
- b) parcerias com unidades escolares para distribuição adequada dos alimentos;
- c) monitoramento da aceitação e qualidade dos produtos fornecidos.

#### IV – Educação Alimentar:

- a) ações pedagógicas nas escolas sobre hábitos alimentares saudáveis;
- b) oficinas, palestras e materiais educativos;
- c) campanhas de combate ao desperdício de alimentos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### V – Avaliação:

- a) acompanhamento periódico dos resultados;
- b) pesquisas de satisfação com alunos e comunidade escolar;
- c) relatórios mensais e anuais para aperfeiçoamento do projeto.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas, associações e produtores locais para execução do projeto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto Panifica Pinhal tem como propósito elevar a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal, garantindo produtos frescos, saborosos e nutricionalmente adequados, produzidos com rigoroso padrão de higiene e segurança.

A iniciativa também fortalece o curso municipal de panificação, proporcionando prática profissional, geração de renda e inclusão social aos participantes. Ao utilizar produtos regionais, o município estimula a economia local, reforça a agricultura familiar e cria um ciclo sustentável de desenvolvimento.

Além disso, o projeto incentiva hábitos alimentares saudáveis e promove educação nutricional por meio de atividades pedagógicas realizadas nas escolas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

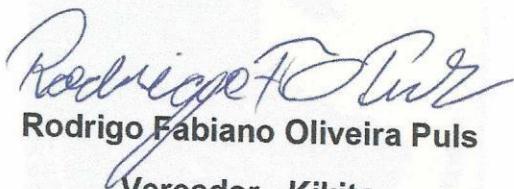
Recebi em 11/12/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
Assinatura



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Diante do impacto positivo que a proposta representa para a educação, saúde e desenvolvimento comunitário, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta Lei.

Balneário Pinhal, 10 de dezembro de 2025.

  
Rodrigo Fabiano Oliveira Puls  
Vereador - Kikito  
Bancada do psd

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

recepção em 11/12/2025  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
Assunto: 15/55